



CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXX/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2023

CONTRATO Nº. XXX/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BANNACH E A DR.^a GEJANNY MARIA
FEITOSA JULIO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICIPIO DE BANNACH-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede a Av. Antônia Soller, S/N, Centro – Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº 11.381.413/0001-80, neste ato representado pela Sra. LUCIVÂNIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Brasileira, casada, inscrita no CPF nº 922.377.972-34 e Carteira de Identidade RG nº 4569054 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Miguel Garcia, centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **DR.^a GEJANNY MARIA FEITOSA JULIO DE SOUZA**, solteira, Médica, portadora RG: MG-22.200.304 – PC/PA, CPF nº. 018.876.082-22 e CRM: 17507/PA, residente e domiciliada na Avenida Maria Isabel, Centro, SN, CEP: 68.388-000, no município de Bannach-PA, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente contrato tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE MÉDICO (A), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH – PA.**

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	MESES	PREÇO MENSAL	P. TOTAL
1	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÃO MEDICO COM SOBREVISO NOTURNO 24HRS	3	R\$	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO -> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				R\$ XXXXXX	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor desse contrato será de **R\$ XX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** mensal, totalizando o valor global de **R\$ XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENÇA DE LICITAÇÃO N°002/2023, realizada com fundamentos na lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e na lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e nas demais normativas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência desse contrato retroagira **XX/XX/2023 a XX/XX/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II, da lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5. Caberá ao CONTRATANTE:

5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.2 comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade da prestação dos serviços contratados.

5.3 efetuar o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme Ordem de Compra expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação de nota fiscal com descrição do serviço (acompanhada de recibo), Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais, Trabalhistas e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.

5.4 acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato;

5.5 Fornecer local, materiais e medicamentos e toda a estrutura necessária para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. O (A) CONTRATADO(A) declara neste ato que encontra-se habilitado necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer profissão ou ofício ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. O (A) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o (a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação.



Parágrafo Segundo. A apuração das faltas cometidas pelo (a) Contratado(a) no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. No caso de responsabilização do (a) Contratado (a) por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA NONA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Quarto. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do (a) Contratado(a), fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O (A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

- a) Realizar consulta médica e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimento de urgência e emergência.
- b) Interpretar dados de exames clínicos, exames complementares e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes
- c) Discutir diagnóstico, prognóstico tratamento e prevenção com pacientes, seus responsáveis ou familiares.
- d) Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas em geral.
- e) Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais
- f) Elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão.
- g) Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas
- h) Participar de equipes interdisciplinar e multiprofissional, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas e visitas domiciliares, etc.
- i) Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde
- j) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- k) Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- l) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental
- m) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- n) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- o) Prestar plantões de segunda a sexta das 08hs00min às 12HS00MIN e das 14HS00MIN às 17HS00MIN

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, representado por decisões da Secretária de Saúde, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: 2020 - Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0017 2.064 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade; 10 305 0019 2.067 Enfrentamento Emergencial COVID19 FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Exercício 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.1 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Trabalhista e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

11.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1 - advertência;

12.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



12.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

12.4 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

12.4.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

12.4.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.4.3 - comportar-se de modo inidôneo;

12.4.4 - fizer declaração falsa;

12.4.5 - cometer fraude fiscal;

12.4.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.4.7 - não celebrar o contrato;

12.4.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

12.4.9 - apresentar documentação falsa.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;



13.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rio Maria - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Bannach - PA, XX de XXXXX de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.381.413/0001-80
CONTRATANTE

GEJANNY MARIA FEITOSA JULIO DE SOUZA
CPF 018.876.082-22
CONTRATADA